



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

**Exmo. Senhor
MINISTRO da EDUCAÇÃO
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa**

Lisboa, 4-05-2016

Assunto: Parecer sobre o Despacho da Organização do Ano Letivo para 2016-2017

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º 2
A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu
parecer:

Após análise da proposta sobre o **Despacho de Organização do Ano Letivo para 2016-2017**, e apesar de o SPLIU considerar positivas algumas alterações que o MEC quer ver consignadas, o SPLIU, após as seguintes considerações, propõe outras alterações esperando que estas possam ser integradas neste despacho pois visam melhorar o funcionamento das escolas e o desempenho dos docentes.

O SPLIU reconhece que o projeto de Despacho Normativo relativo à Organização do Ano Letivo 2016/2017 persegue tendencialmente o objetivo de simplificação das regras e orientações do Ministério da Educação sobre a matéria em apreço.

Todavia, entende o SPLIU que a organização e os recursos propostos aos Agrupamentos de Escolas para o Ano Letivo de 2016/2017 ficam aquém do necessário relativamente ao objetivo primordial de disponibilizar aos alunos melhores condições de aprendizagem.

Também a pretensão que as orientações e regras propostas no supracitado projeto de Despacho contribuam para o reforço da autonomia pedagógica das escolas e dos professores, da melhoria do trabalho colaborativo, da reflexão sobre as práticas docentes e da valorização de soluções didáticas e pedagógicas que visem melhorar as aprendizagens dos alunos, nos parecem bastante ambiciosas por parte do Ministério da Educação, pois entende o SPLIU que nestes domínios existirão outras variáveis de natureza sócio profissional e de condições de trabalho dos docentes por resolver, que condicionarão a construção de um quadro motivacional propício a tal desidrato.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

O SPLIU espera que a definição de regras e princípios comuns vertidos no projeto de normativo legal para Organização do Ano Letivo 2016/2017 garantam, de facto, equidade e transparência na afetação dos recursos às escolas.

Embora o SPLIU tenha dúvidas relativamente às vantagens educativas e pedagógicas da manutenção da monodocência no 1º ciclo do ensino básico, não nos parece que as medidas propostas em sede do projeto de Despacho Normativo em apreciação, recupere objetivamente a valorização da monodocência.

O SPLIU expressa a sua concordância com o ME sobre a crucial importância do Diretor de Turma na estrutura organizacional educativa e pedagógica das escolas. Todavia, parece-nos que a premissa estabelecida não terá a devida e explícita correspondência na afetação de horas para o exercício de tão exigente e importante função.

De igual forma, o SPLIU concorda também com o ME quanto à importância orgânica do Conselho Pedagógico no âmbito da organização escolar. Porém, importará proporcionar as melhores condições à participação motivada e empenhada dos docentes no órgão considerado, e bem, pela tutela “como o bastião da missão pedagógica da escola.

Apreciação do articulado com as respectivas propostas de alteração:

Artigo 1º - ...

Artigo 2º - ...

Artigo 3º -

3 – A designação do adjunto deve ser um docente que pertença a nível de educação ou ensino que determinou a fixação do respectivo número. (Sempre que existam docentes que pertençam ao nível de educação ou ensino que determinou a fixação do respetivo número, não nos parece adequado que possa o Diretor designar como adjunto um docente que pertença a outro nível de educação ou ensino).

Artigo 4º -

1 – Parece-nos manifestamente insuficiente o crédito horário estabelecido no quadro para o exercício dos cargos de subdiretor, adjunto e coordenador de estabelecimento. Propõe-se que seja estabelecido da seguinte forma:

1º Quadro:

Subdiretor + 1 adjunto ---- \leq 1400 – 36 horas ----- $>$ 1400 e $<$ 2800 – 44 horas

Subdiretor + 2 adjuntos --- \leq 1400 – 44 horas ----- $>$ 1400 e $<$ 2800 – 50 horas



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Subdirector + 3 adjuntos --- ≤ 1400 – 58 horas ----- > 1400 e < 2800 – 66 horas ---- ≥ 2800 – 74 horas

2º Quadro:

- a) em vez de + 8 horas, propõem-se + 14 horas
- b) em vez de + 14 horas, propõem-se + 20 horas
- c) inferior a 250 crianças e alunos propõem-se + 8 horas
- d) igual ou superior a 250 e inferior ou igual a 500 em vez de + 8 horas, propõe-se + 14 horas
- e) superior a 500 em vez de + 12 horas, propõe-se + 16 horas

O número de horas estimadas para a deslocação entre a escola sede e os restantes estabelecimentos de ensino e de educação do Agrupamento de Escolas deve vir já consignado neste Despacho (subdirector e adjunto).

Artigo 5º - Todo o trabalho sistemático e contínuo com os alunos deve ser considerado na componente lectiva, nomeadamente:

A substituição de outros docentes, o apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem, o apoio prestado por qualquer docente da escola, no âmbito da respetiva disciplina, aos alunos abrangidos pela Educação Especial, desde que devidamente assinaladas as necessidades educativas especiais, o apoio educativo, o apoio ao estudo, a supervisão e a implementação das actividades de enriquecimento e complemento curricular, os projectos que visem o sucesso escolar, os projectos que visem o combate ao abandono escolar e os projectos que visem a formação cívica e de cidadania.

1 - Após alteração do ECD, deverão ser atribuídas 22 horas semanais (1100 minutos) na componente letiva aos educadores de infância e a todos os docentes do ensino básico e secundário.

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

Artigo 6º -Garantir que na componente não letiva, as horas deverão ser bem definidas no que concerne à componente de trabalho a nível individual e à prestação de trabalho a nível de estabelecimento. Na componente não letiva de trabalho individual terão que se definir as horas específicas afetas só a esse trabalho, nas quais não podem ser consideradas as horas



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

para reuniões. A componente não letiva a nível de estabelecimento terá as horas sobrantes, incluindo as reuniões.

1 - ...

2 - ...

3 - O direito à formação contínua exercido no horário do docente na componente não letiva de estabelecimento de todas as ações incluindo as da iniciativa do docente.

4 – Os intervalos, também no 1.º ciclo do ensino básico, devem ser contabilizados no âmbito da componente lectiva. (Discorda-se que as atividades de acompanhamento e vigilância dos alunos do 1º ciclo do ensino básico durante os intervalos esteja contemplada na componente não letiva de estabelecimento. O SPLIU defende que estas atividades, por serem eminentemente educativas e pedagógicas, deverão estar incluídas na componente letiva dos docentes).

5 - ...

Artigo 7º -

1 - ...

2 - A definição de hora letiva para todos os níveis e ciclos de ensino deve ser o período de tempo de 50 minutos, sendo o tempo dos intervalos contabilizado na componente lectiva.

3 - ...

4 – Para que exista um maior rigor, objetividade e isenção nesta matéria, o SPLIU defende que os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente deverão estar definidos no Regulamento Interno do AE. Discorda que tal poder fique delegado no Diretor sem qualquer quadro referencial de suporte à tomada de decisão.

5 – Os docentes podem, desde que não se oponham, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

12 - ...

13 - ...

14 - ...

15 - ...

16 - ...

Artigo 8º - ...

Artigo 9º -

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

Artigo 10º -

1 - ...

2 – a), b), c), d) ...

3 - ...

4 – O exercício das funções de diretor de turma deve ser desempenhado na componente lectiva do docente com a correspondente redução das 4 horas semanais, atribuídas sempre e só ao respectivo director de turma.

5 – Eliminar – (não nos parece adequada a dispersão da responsabilidade relativa à função de diretor de turma).

Artigo 11º -

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 – a) e b) ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

Artigo 12º -

1 - ...



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

2 – a), b), c), d), e), f) e g) ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

Artigo 13º -

1 – É permitido o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências da Natureza do 2º ciclo do ensino básico, Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

a) Quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;

b) No tempo correspondente a um máximo de 50 minutos, no 2º ciclo do ensino básico;

c) No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos, no 3º ciclo do ensino básico.

2 - ...

3 - ...

4 – a), b), c), d), e), f) e g) ...

Artigo 14º -

1 - ...

2 - ...

3 - ...

Artigo 15º -

1 - ...

2 - ...

3 - ...

Artigo 16º - ...

Artigo 17º - ...

Nota 1: O SPLIU, pelo descrito, entende que deve ser muito bem definido e clarificado, neste despacho, o que os directores deverão considerar como componente lectiva e como componente não lectiva nos horários dos docentes, e qual a redução da carga horária a que se tem direito pelo exercício de determinado cargo ou função, em qualquer nível de ensino, para assim poderem fazer de forma equitativa e no interesse das escolas e dos



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

alunos a distribuição do serviço docente, tendo em vista um desempenho eficaz dos professores e um bom funcionamento das escolas no próximo ano escolar 2016/2017.

Nota 2: O SPLIU entende que deve ser aplicado à Educação Pré-Escolar o calendário escolar que está estabelecido para os outros níveis de ensino, nomeadamente no 1º Ciclo.

Com os melhores cumprimentos

Pel'A Direcção Nacional do SPLIU

O Presidente

(*Mestre* Manuel Rolo Gonçalves)